DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18549/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8729/2013
PROTOCOLO	: 1419387
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 92.300,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao instrumento contratual (Contrato nº 33/2013) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/2013), celebrado entre o Município de Corguinho e a empresa Denis da Maia - ME, visando à contratação de empresa especializada em locação de Software Público, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

O procedimento licitatório a formalização do instrumento contratual em epigrafe já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1643/2015, constante na peça nº 31, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-14810/2017", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 33/2013 e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a **remessa intempestiva** de documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC-23538/2017", opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira e da formalização do 1º ao 3º termo aditivo e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 33/2013 e a formalização dos Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato nº 33/2013, cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato e alteração do valor do mesmo, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

Em relação à execução financeira do Contrato, observo que esta restou integralmente comprovada no valor de R$ 29.655,30, estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	92.300,00
Valor do acréscimo (aditamento)	264.929,40
Valor final da contratação	357.229,40
Empenhos Emitidos	392.729,40
Anulação de Empenhos	(-) 35.500,00
Empenhos Válidos	**357.229,40**
Comprovantes Fiscais	**357.229,40**
Pagamentos	**357.229,40**

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão contratual, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Dalton de Souza Lima, Prefeito à época, portador do CPF nº 103.969.001-78, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH